por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE aprovados, na forma prevista nesta Lei.
Art. 7º - Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos do regulamento, observada a exceção disposta no inciso I do Art. 3º.
Art. 8º - As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
§ 1º As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado do concurso ou do processo seletivo simplificado, tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.
§ 2º As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
Art. 9º - Na hipótese de número insuficiente de pessoas que preencham os requisitos para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
Art. 10 - A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, e a outros grupos previstos na legislação.
§ 1º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
§ 2º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.
Art. 11. O órgão do Poder Executivo municipal responsável pela gestão de pessoal, realizará o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei, podendo ainda qualquer pessoa prejudicada, recorrer ao Ministério Público e as demais instâncias judiciais para seu efetivo cumprimento.
Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua entrada em vigor.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bonfim RR, em 23 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:15CA79B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 481 - NOMEIA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BONFIM, COMO CAMPO DO PIRARA.

LEI Nº 481/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Nomeia o Cemitério Municipal de Bonfim, como CAMPO DO PIRARA.

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Cemitério Municipal de Bonfim será denominado **CAMPO DO PIRARA**.
Parágrafo único - A Prefeitura poderá dispor de Placa Identificativa com o nome do cemitério, e do registro histórico que representa o nome, a partir da Promulgação desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Bonfim RR, em 23 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:FE0F2D53

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº: 071/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SANTIAGO LTDA-EPP
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, com elaboração de projeto básico e monitoramento pelos sistemas: plataforma mais brasil, simec, sismob, siga e sei, junto a prefeitura de Caracaraí-RR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Alteração do item 2, Cláusula Segunda, do Termo de Contrato nº 001/2022 em mais 06 (seis) meses, com início em 21/12/2025 e término em 22/06/2026.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 507
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.009
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025

P.M. CARACARAÍ
Proc.: nº 071/22
FLS.: nº 238
Ass.:

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E185A839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2025-SRP
OBJETO: REMANESCENTE DO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025-CP) CERTAME DE CONCORRÊNCIA SOB O REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

VENCEDOR	LOTE ARREMATADO	TOTAL
JONAS MARREIRO SOUZA - ME CNPJ: 34.808.519/0001-12	02	R$ 468.956,39
TOTAL GERAL DO LOTE – 02 - GANHO PELA EMPRESA JONAS MARREIRO SOUZA – ME - CNPJ: 34.808.519/0001-12da Concorrência Pública Presencial Nº 004/2025 – SRP: R$ 468.956,39		